



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC -1982)

Ofício nº 168-SAJ-1

Brasília, DF, 3 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente da ABRABLIN,

Expediente sobre resposta à solicitação contida no Fax nº ABB-402/2008, de 28 de novembro de 2008, dessa Associação.

2. Esta Diretoria recebeu, em 2 de dezembro de 2008, o documento acima referido, no qual essa Associação questiona acerca da exigibilidade ou não da emissão de Guia de Tráfego (GT) para acompanhar “**blindagens balísticas**” e “**veículos (carros) de passeio blindados**”, quando transportados em território nacional, em razão da alteração efetivada pela Portaria nº 003-DLog, de 16 Jul 08, que confirmou a categoria de controle 5 para os referidos produtos, o que ocasionaria a desnecessidade de controle da atividade de tráfego.

3. Sobre o assunto, após a análise dos argumentos apresentados no referido documento, incumbiu-me o Sr Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados de informar a Vossa Senhoria o que se segue:

a. nos termos do art. 10 combinado com o art. 165, ambos do R-105, o Exército não controla o tráfego dos produtos pertencentes a categoria de controle 5, no caso, os dois produtos mencionados no Fax referenciado, haja vista que integram tais categorias de controle;

b. assim, depreende-se que não sendo a atividade de tráfego controlada, não é exigível a emissão de GT, o que é o caso dos produtos controlados que integram a categoria de controle 5;

c. também não é o caso de “isenção de visto na guia de tráfego” (art. 174, I, do R-105), porquanto **isenção de visto** pressupõe a emissão de GT, pois não se pode apor visto se a GT não for emitida;

d. portanto, como o preceito regulamentar contido no art. 10 combinado com o art. 165, ambos do R-105, não exige, ou seja, dispensa a emissão de GT para os produtos enquadrados na categoria de controle 5, não há que se falar em aposição de visto na GT, muito menos na sua emissão, uma vez que esta não é exigível.

A Sua Senhoria o Senhor

CHRISTIAN CONDE ANTONIO

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 Conjunto 42 – 4º Andar, Itaim-Bibi

São Paulo-SP

CEP 04530-001

4. Por fim, esta Diretoria espera ter respondido a contento a consulta formulada e coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam surgir sobre a legislação que trata de produtos controlados.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA - Coronel
Subdiretor de Fiscalização de Produtos Controlados

OSÓRIO 200 ANOS

“É fácil a missão de comandar homens livres: basta mostrar-lhes o caminho do dever”